



Súmula: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA
do município de Clevelândia, para o
exercício de 1.982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - O orçamento geral do município para o exercício financeiro de 1.982 discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA em R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	111.630.000,00
receita tributária	R\$	11.100.000,00
receita patrimonial	R\$	80.000,00
receita industrial	R\$	150.000,00
transferências correntes	R\$	99.320.000,00
receitas diversas	R\$	980.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	14.370.000,00
operações de crédito	R\$	3.400.000,00
alien.de bens móveis e imóveis	R\$	100.000,00
transferências de capital	R\$	10.870.000,00
T O T A L G E R A L	R\$	126.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integra a Lei, e terá o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

LEGISLATIVO	R\$	4.900.000,00
câmara municipal	R\$	4.900.000,00
EXECUTIVO	R\$	121.100.000,00
governo municipal	R\$	2.000.000,00
divisão de administração	R\$	25.800.000,00
divisão da fazenda	R\$	3.500.000,00
divisão de obras e viação	R\$	37.300.000,00
divisão de serviços urbanos...	R\$	25.500.000,00

EXECUTIVO

divisão de saúde e do bem estar social. 1.700.000,00
divisão de educação e cultura 19.600.000,00
divisão de serviços jurídicos 700.000,00
divisão fomento agropecuário 5.000.000,00

T O T A L G E R A L 126.000.000,00

Art.4º- Fica o Executivo municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da / Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

Art.5º- Fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Art.6º- Fica o Executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as seguintes finalidades:

I - Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com o pessoal.

II - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.


III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1.982.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1.981.

Enio José Simonatto
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola
2º SECRETÁRIO.